



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 248 /2025.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Social e Esportiva  
Multiatletas Aldo e Amigos - ASEMAA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Social e Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos – ASEMAA, com sede neste município, inscrita no CNPJ: 63.713.833/0001-10.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de Dezembro de 2025.

  
ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO  
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Social e Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Araguari, que tem por finalidade promover, incentivar, desenvolver e apoiar a prática de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, com foco na formação, capacitação e valorização de atletas e multiatletas, praticantes e comunidades, em diferentes modalidades esportivas, especialmente corrida de rua e trilha, ciclismo, natação, futebol masculino e feminino, e demais modalidades independentes e multiesportivas em caráter amador, voltadas a saúde, bem-estar e inclusão social.

O reconhecimento de Utilidade Pública permitirá à Associação acessar mais recursos e firmar parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando o alcance e o impacto de suas iniciativas. Diante disso, solicita-se a aprovação deste projeto, concedendo à Associação Social e Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos o título de utilidade pública, em reconhecimento ao relevante serviço que presta à população araguarina.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.713.833/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2025
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIALETTAS ALDO E AMIGOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASEMAA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *)</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes (Dispensada *)</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R VINICIUS MAYER CHAVES</b>	NÚMERO <b>257</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>38.442-222</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GOIAS (PARTE ALTA)</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUARI</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASEMAA2510@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(34) 9956-8259/ (34) 8416-4053</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2025 às 13:58:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

63.713.833/0001-10

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA MULTATLETAS ALDO E AMIGOS

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ALDO APARECIDO SILVA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2025 às 13:58 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIACTLETAS ALDO E AMIGOS  
**CNPJ:** 63.713.833/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:59:29 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **90CC.65FD.55E2.9A18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/02/2026

NOME: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIACTLETAS ALDO E AMIGOS

CNPJ/CPF: 63.713.833/0001-10

LOGRADOURO: RUA VINICIUS MAYER CHAVES

NÚMERO: 257

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GOIAS (PARTE ALTA)

CEP: 38442222

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000940287437



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.713.833/0001-10

Certidão nº: 72573568/2025

Expedição: 28/11/2025, às 14:01:22

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.713.833/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS  
CNPJ: 63.713.833/0001-10

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Novembro de 2025 às 14:03

ARAGUARI, 28 de Novembro de 2025 às 14:03

**Código de Autenticação:** 2511-2814-0328-0724-5680

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS – “ASEMAA”

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na **RUA VINÍCIUS MAYER CHAVES, nº 257, BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA - CEP: 38.442-222**, reuniram-se, nesta Assembleia Geral Extraordinária, os membros abaixo assinados, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS**, também designada neste ato, pela sigla **“ASEMAA”**. Foi indicado por aclamação para presidir a presente ATA, o Sr. **ALDO APARECIDO SILVA**, brasileiro, divorciado, professor aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 6895305, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 814.209.946-20, residente e domiciliado na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, em Araguari/MG, e para secretariar, a Srª. **DALIA MARTINS BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade de nº 21932615, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.315.241-53, residente e domiciliada na Rua Orlando Cesar Vieira, nº 320, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-089, em Araguari/MG. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia, seguindo a previsão contida no Edital de Convocação, efetuou a 1<sup>a</sup> (primeira) convocação às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e não tendo atingido a totalidade dos associados, foi realizada a 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, às 20h00 (vinte horas), com qualquer número dos associados presentes. Foi lido o Edital de Convocação publicado em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) com as seguintes ordens do dia: 1<sup>a</sup>) Deliberação sobre a Fundação da Associação Social e Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos – “ASEMAA”. 2<sup>a</sup>) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade. 3<sup>a</sup>) Eleição e posse da 1<sup>a</sup> (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente destacou a importância da “fundação” da ASEMAA e de suas finalidades para promover, incentivar, desenvolver e apoiar a prática de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, com foco na formação, capacitação e valorização de atletas e multiatletas, praticantes e comunidades, em diferentes modalidades esportivas, especialmente corrida de rua e trilha, ciclismo, natação, futebol masculino e feminino, e demais modalidades independentes e multiesportivas em caráter amador, voltadas à saúde, bem-estar e inclusão social, e a unanimidade dos presentes decidiu, portanto, pela fundação da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS – “ASEMAA”**, entidade essa de caráter social e esportivo, sem cunho político ou

*Wero* *Adriana* *Dália* *Wels* 1



partidário, com prazo de duração por tempo indeterminado, e com sede estabelecida na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. Já tendo sido determinado que a data da fundação da ASEMAA, seja mesmo neste dia 03/11/2025, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, “discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade”. Em seguida, a Sra. secretária entregou uma cópia do Estatuto Social para cada presente, o qual foi elaborado em conformidade com a lei 10.406/2002 do novo código civil (artigos 53 a 61), e outras que lhe forem aplicáveis ao caso, e passou a ler o projeto de Estatuto Social da entidade. Na medida em que o mesmo foi sendo lido, o Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação, pela unanimidade dos presentes. Em seguida, foi posto em deliberação a 3ª (terceira) ordem do dia, que se refere à “eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal” para o mandato de 04 (quatro) anos, referente aos anos de 2025 a 2029, o que compreende o período de 03/11/2025 à 02/11/2029. Foi então apresentada chapa única que foi eleita por aclamação e com manifestações de sucesso por todos os presentes. O Sr. Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto, e dá posse aos eleitos, para o mandato de 04 (quatro), referente à gestão de 03 (três) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) à 02 (dois) de novembro de 2029 (dois mil e vinte e nove), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, apresentou à Assembleia o quadro da primeira Diretoria da entidade eleita por aclamação dos votos dos presentes, assim definida: **DIRETORIA:**

**PRESIDENTE:** ALDO APARECIDO SILVA, brasileiro, divorciado, professor aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 6895305, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 814.209.946-20, residente e domiciliado na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, em Araguari/MG. **VICE-PRESIDENTE:** VIVIANE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade de nº 12949569, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 055.796.656-60, residente e domiciliada na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, em Araguari/MG. **SECRETÁRIA:** DALIA MARTINS BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade de nº 21932615, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.315.241-53, residente e domiciliada na Rua Orlando Cesar Vieira, nº 320, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-089, em Araguari/MG. **TESOUREIRO:** CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR, brasileiro, em união estável, técnico contábil, portador da Carteira de Identidade de nº MG11498604, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.598.376-82, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Dorázio, nº

*Cícero Viviane Dalia Aldo*



240, Bairro Industrial, CEP: 38.442-040, em Araguari/MG. **DIRETOR ESPORTIVO:** EDMAR MOTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade de nº M9238884, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 738.029.566-72, residente e domiciliado na Augusto Carpaneda, nº 710, Bairro Independência, CEP: 38.447-227, em Araguari/MG. **DIRETOR SOCIAL E DE MARKETING:** JOANDER APARECIDO MARTINS SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do Registro Geral - CPF sob o nº 177.032.416-01, residente e domiciliado na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, em Araguari/MG. **CONSELHO FISCAL:** 1º **Conselheiro Fiscal:** REGINALDO PEREIRA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da Carteira de Identidade de nº 24562058, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 026.138.775-88, residente e domiciliado na Avenida Gilberto Antônio Barreto, nº 390, Bairro Bela Suíça, CEP: 38.440-000, em Araguari/MG. 2º **Conselheiro Fiscal:** QUESIA BRUNO BONDEZAM, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora da Carteira de Identidade de nº 14688954, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.370.716-08, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Antônio Barreto, nº 390, Bairro Bela Suíça, CEP: 38.440-000, em Araguari/MG. 3º **Conselheiro Fiscal:** GUSTAVO JOSE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 11837630, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 071.119.826-81, residente e domiciliado na Rua Acacio Diniz Póvoa, nº 290, Bairro Fátima, CEP: 38.441-132, em Araguari/MG. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato, investindo-se nas funções estatutárias para os quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente Ata juntamente com o Presidente e a Secretária da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido nesta reunião. Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como Secretária, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Araguari (MG), 03 de novembro de 2025.

Presidente da reunião:

*Aldo Aparecido Silva*  
Aldo Aparecido Silva

Secretária da reunião:

*Dalia Martins Barbosa*  
Dalia Martins Barbosa



**DIRETORIA ELEITA:**

*Aldo Aparecido Silva*

**Presidente:** ALDO APARECIDO SILVA

*Viviane Cristina Martins de Oliveira*

**Vice-Presidente:** VIVIANE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA

*Dália Martins Barbosa*

**Secretária:** DALIA MARTINS BARBOSA

*Cícero José Duarte Júnior*

**Tesoureiro:** CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR

*Edmar Mota dos Santos*

**Diretor Esportivo:** EDMAR MOTA DOS SANTOS

*Joander Aparecido Martins Silva*

**Diretor Social e de Marketing:** JOANDER APARECIDO MARTINS SILVA

**CONSELHEIROS FISCAIS ELEITOS:**

*Reginaldo Pereira Vasconcelos Filho*

**1º Conselheiro Fiscal:** REGINALDO PEREIRA VASCONCELOS

*Quesia Bruno Bondezam*

**2º Conselheira Fiscal:** QUESIA BRUNO BONDEZAM

*Gustavo José de Almeida*

**3º Conselheiro Fiscal:** GUSTAVO JOSE DE ALMEIDA



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS – “ASEMAA”

## CAPÍTULO I : DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DAS FINALIDADES:

**Artigo 1º** - A Associação Social e Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos, também designada pela sigla “ASEMAA”, fundada em 03 de novembro de 2025, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado (conforme dispõe o artigo 44, I, do Código Civil vigente), de caráter esportivo, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, política partidária ou religiosa, com sede e foro no município de Araguari, estado de Minas Gerais, na Rua Vinícius Mayer Chaves, nº 257, Bairro Goiás Parte Alta, CEP: 38.442-222, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, é constituída por associados atletas, multiatletas ou não, sem distinção de nacionalidade, culto, raça, cor ou sexo, tendo por finalidade promover, incentivar, desenvolver e apoiar a prática de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, com foco na formação, capacitação e valorização de atletas e multiatletas, praticantes e comunidades, em diferentes modalidades esportivas, especialmente corrida de rua e trilha, ciclismo, natação, futebol masculino e feminino, e demais modalidades independentes e multiesportivas em caráter amador, voltadas à saúde, bem-estar e inclusão social, se submetendo ao conceito de *Compliance*, e cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelas legislações em vigor que lhes forem aplicáveis, em especial a Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil (artigos 53 a 61).

**Parágrafo 1º** - A associação usará a sigla “ASEMAA” para se identificar perante os associados e a sociedade brasileira e nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

**Parágrafo 2º** - A representação prevista no parágrafo anterior deste artigo autoriza e legitima a ASEMAA à luz das disposições constitucionais e legislação de regência, a postular, em juízo ou fora dele, em nome e na defesa dos interesses de seus associados, aqui não excluindo ou obstaculizando a legitimidade das associações instituídas no país em matérias de sua competência.

**Artigo 2º** - Constituem finalidades/objetivos sociais da ASEMAA:

Andreia Cristina Patreiro  
Advogada  
OAB/MG 93247



- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas, eventos e/ou atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e esportivas de relevância, interesse público e social, mesmo aquelas além da área de atuação da entidade.
- II. Promover, incentivar, organizar, apoiar e realizar diversos eventos esportivos, principalmente aqueles voltados às corridas de rua, provas de ciclismo, natação, travessias aquáticas, duathlons, triathlons, trilhas, futebol masculino e feminino e demais competições esportivas amadoras.
- III. Estabelecer parcerias, acordos e convênios de cooperação técnica, científica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acadêmicas, empresariais ou não-governamentais, para a obtenção de recursos e incentivos com a finalidade de executar os projetos esportivos e sociais.
- IV. Promover o esporte amador em suas diversas modalidades, como instrumento de integração social, saúde e cidadania, incentivando a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, de forma a proporcionar a igualdade de oportunidades e o respeito mútuo, combatendo o preconceito e a discriminação.
- V. Organizar eventos recreativos e culturais, como passeios, campanhas, palestras e ações de conscientização voltadas à saúde e sustentabilidade.
- VI. Formar cidadãos de bem e futuros atletas e/ou multiatletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas.
- VII. Manter intercâmbio, parcerias ou filiação com entidades congêneres.
- VIII. Promover projetos e programas sociais, educacionais e desportivos que contribuam para a inclusão e o desenvolvimento comunitário por meio do esporte, lazer e educação.
- IX. Estimular as diversas atividades esportivas amadoras, bem como recreativas e de lazer, para seus associados ou público em geral de forma a promover a interação social, a amizade saudável e a autossuperação.
- X. Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas, projetos, eventos e ações sociais, educacionais, recreativas e esportivas junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente as camadas menos favorecidas da população.
- XI. Realizar atendimentos, programas, projetos, serviços e demais atividades na área de assistência social e demais políticas públicas, que fomentem a partir da cultura e tradições

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 92347



locais, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de indivíduos e famílias.

XII. Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências voltadas para as áreas sociais e esportivas em geral.

XIII. Organizar, apoiar e realizar eventos esportivos, competições, torneios, corridas, campeonatos e festivais multiesportivos amadores.

XIV. Estimular e apoiar a formação e o treinamento de atletas, multiatletas, técnicos e equipes.

XV. Oferecer e desenvolver atividades de ensino, cursos, oficinas, palestras e treinamentos esportivos, voltadas ao desenvolvimento físico, técnico e social dos participantes.

XVI. Manter e administrar espaços esportivos e recreativos, como sedes, centros de treinamento, pistas, trilhas, piscinas e áreas de convivência.

XVII. Realizar ações culturais, ambientais e educacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável, humano e social.

XVIII. Receber e distribuir doações e recursos públicos de quaisquer espécie e natureza para promover e estimular a competição nas diversas modalidades esportivas amadoras.

XIX. Participar da elaboração, coordenação e fiscalização das regras e parâmetros técnicos dos eventos esportivos, fazendo-se cumprir as regras nacionais e internacionais que regulamentam cada modalidade esportiva amadora.

XX. Indicar associados aptos para representar a entidade em projetos de incentivo ao esporte ou parcerias.

XXI. Manter materiais e/ou equipamentos para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parcerias, cumprindo as exigências e metas estabelecidas.

XXII. Difundir atividades educativas, benficiares, culturais, sociais, esportivas, recreativas e de lazer, realizando pesquisas, conferências, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico educacional e sociocultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, serviço de assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informático sobre os objetivos da associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.

Andria Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



XXIII. Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da associação.

XXIV. Selecionar representantes municipais e/ou regionais para jogos e/ou competições oficiais das diversas modalidades esportivas amadoras, quando solicitado.

XXV. Coibir toda forma de doping e garantir que todos os atletas e/ou multiatletas sigam as normas e regulamentos estabelecidos pelas entidades dirigentes de cada esporte, incluindo competições amadoras que combinam várias modalidades (multiesportes).

XXVI. Dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos oficiais e amistosos que promover, em todos os estádios do município e do estado, mormente no que diz respeito ao movimento de bilheterias, portões de acesso do público, de imprensa e autoridades, monitoramento eletrônico e fiscalização dos ingressos, para torná-los imunes à fraude.

XXVII. Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território estadual, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção.

XXVIII. Fomentar a solidariedade, ajuda mútua, amizade e harmonia entre associados, atendendo dentro do possível todas as reivindicações.

XXIX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado, o associativismo e o trabalho coletivo, fortalecendo laços sociais e comunitários.

XXX. Representar os atletas e/ou multiatletas em suas reivindicações perante as autoridades esportivas, governos, instituições e a sociedade civil organizada, defendendo os interesses técnicos, sociais, legais, corporativos, sanitários, econômicos, assistenciais e demais interesses de seus associados.

**Parágrafo 1º** - A execução das atividades descritas neste artigo, serão realizadas por meio de ações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

**Parágrafo 2º** - Na consecução de suas finalidades, a ASEMAA poderá desenvolver, propor e executar, direta ou indiretamente, projetos, programas, eventos, planos de ações, por meio de gestão de recursos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, em regime de parceria ou individualmente, ou ainda de apoio a terceiros que tenham objetivos sociais correlatos, inclusive com órgãos do poder público que tenham propósitos coincidentes.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 3º** – Para atingir seus objetivos, a ASEMAA observará os seguintes procedimentos e/ou princípios:

- I. Observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- III. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais (“superávit”) havidos nos seus exercícios financeiros, decorrentes de suas atividades, de forma imediata, na manutenção, desenvolvimento e fomento dos objetivos institucionais da ASEMAA, e em território nacional.
- IV. Firmará convênios, contratos e parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- V. Será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências e quadro social.

**Artigo 4º** - A ASEMAA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – Como normas de “prestaçāo de contas” a ASEMAA observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014).
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão que manifeste interesse.
- III. A promoção à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos, nos termos da Lei 9.790/1999.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 5º - A ASEMAA deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**

**Artigo 6º** - É vedado à associação exercer qualquer atividade com fins lucrativos, contratar atletas de forma profissional, nos termos da Lei nº 9.615/1998 e distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ASEMAA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e pelo seu regimento interno.

## CAPÍTULO II : DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

### DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES:

**Artigo 8º** - A ASEMAA possui um número ilimitado de associados, podendo participar de seu quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse nas áreas de atividades e atuação da associação, contribuindo para a consecução dos objetivos da entidade e que se obrigam a obedecer aos preceitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - A admissão de novos associados sendo eles multiatletas ou não, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria, em reunião ordinária.

**Parágrafo 2º** - O associado menor de 18(dezoito) anos, terá que apresentar autorização expressa de seu representante legal.

**Artigo 9º -** A ASEMAA possui as seguintes categorias de associados:

A – **Fundadores** – aqueles que participaram da fundação da associação e têm um papel significativo nas decisões e na história da entidade.

**B – Efetivos** – aqueles que têm plenos direitos e deveres, incluindo o direito de votar em assembleias e participar ativamente das decisões da associação..

**C – Contribuintes** – aqueles que contribuem financeiramente para a associação através de uma taxa regular, mas podem ter direitos limitados em comparação com os membros efetivos.

**D – Atletas/Multiatletas** – aqueles que participam ativamente das competições e eventos esportivos e multiesportes organizados pela associação.

**E - Juvenis** – jovens ou crianças que participam dos eventos e programas elaborados pela associação, desde que devidamente autorizados pelos pais ou representantes legais.

**F - Torcedores** – são os torcedores que pagam uma taxa para receber benefícios exclusivos, como acesso a jogo, competições e torneios, e descontos em produtos da associação e outras vantagens.

Hed

  
Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 02247



G - **Beneméritos** – aqueles que foram reconhecidos por suas contribuições excepcionais à associação.

H - **Honorários** - são aqueles de notória capacidade intelectual, técnica e profissional e/ou reconhecidamente envolvidos com a missão da associação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – A ASEMAA contará também para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associados dispostos a colaborar com seus objetivos sociais e participar de seus projetos e eventos, através de contribuições em espécie, bens ou serviços voluntários, divididos e denominados da seguinte forma:

I. **Mantenedor**: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, regularmente ou não, com a associação através de doação de quantia financeira ou bens, podendo, inclusive, participar ativamente das atividades da entidade ou oferecer serviços de forma graciosa.

II. **Colaboradores**: Pessoas físicas que ofereçam graciosamente seus serviços de maneira eventual ou regular, sendo que, neste último caso, deverão respeitar a legislação específica que trata do serviço voluntário.

**Parágrafo 2º** - Os associados qualquer que seja a categoria, não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da associação.

**Artigo 10** – As deliberações sobre o ingresso de novos associados no quadro associativo da ASEMAA, bem como sua categoria de enquadramento, alteração de categoria, e pedido de exclusão do quadro associativo, são atribuições da Diretoria e serão disciplinadas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Caso a Diretoria delibere pela negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deve ser apresentado por associado em benefício do candidato, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende que o candidato é qualificado. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado em próxima Assembleia Geral.

**Artigo 11** - É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, mediante carta dirigida ao Presidente e protocolada junto à Secretaria da associação, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

**Artigo 12** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria da associação, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Infringir o Estatuto Social, Regulamento Interno, ou deliberações dos órgãos administrativos da associação, ou contrariar, com sua conduta, os fins da ASEMAA.
- Levantar falsas acusações para prejudicar ou denegrir a imagem pública da associação.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- Dilapidação do patrimônio da associação.
- Tomar atitudes descorteses nas dependências da ASEMAA e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa.
- Apropriar-se para si, ou para outrem, dinheiro ou outros bens pertencentes a associação, que estejam ou não sob sua guarda.
- Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da associação através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes.
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- Deixar de pagar sua contribuição por 03(três) meses consecutivos.

**Parágrafo 1º** – Ao associado excluído, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, e não havendo interposição de recurso, ou sendo o mesmo julgado improcedente pela Assembleia Geral, a punição ao associado será efetivada.

**Parágrafo 3º** - A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Parágrafo 4º** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da associação..

**Parágrafo 5º** - No caso de demissão ou exclusão do associado, o mesmo não terá direito a restituição de quaisquer contribuições financeiras, bem como de fundos existentes.

**Parágrafo 6º** - A admissão, a demissão ou a exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro, ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

**Artigo 13** - O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízo à ASEMAA, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Artigo 14** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II – Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem.
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASEMAA.
- IV- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASEMAA venha a proporcionar.
- V - Consultar todos os livros e documentos da ASEMAA, em épocas próprias.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da ASEMAA e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.

VII - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

VIII - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da ASEMAA, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

IX – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da ASEMAA, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

X – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

XI – Recorrer das decisões da Diretoria.

XII – Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, bem como não ensejará à pessoa a titularidade de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

**Artigo 15 - São deveres dos associados:**

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a ASEMAA.

III - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

IV – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASEMAA.

V – Empenhar-se nas ações, promoções e obrigações da ASEMAA, para que os objetivos da mesma sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

**Parágrafo Único** - O associado membro da Diretoria que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 16** - Os direitos e deveres dos associados, assim como os requisitos para admissão, demissão e exclusão, não especificamente definidos neste Estatuto, serão tratados em Regimento Interno.

**Artigo 17** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por encargos e obrigações sociais assumidas direta ou indiretamente pela ASEMAA, mas responderão por atos contrários às leis e às disposições deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:**

**Artigo 18** - A ASEMAA é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral.      II. Diretoria.      III. Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo e soberano da ASEMAA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á **ordinariamente**, uma vez por ano, para tratar da aprovação das contas da Diretoria após apreciação do Conselho Fiscal, e para apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria relativo ao exercício social encerrado e, **extraordinariamente**, sempre que houver interesse da associação que exigir o pronunciamento dos associados para os fins previstos em lei, bem como para tratar de assuntos relativos à alteração no todo ou em parte deste Estatuto; da eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal por renúncia daqueles em exercício; para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos; para destituir os administradores da entidade e para aprovar as contas da associação com arrimo no art.59 do novo código civil.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante "**Edital de Convocação**" afixado na sede social da associação e enviado aos associados, por correio (carta) ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da sua realização, o qual deverá mencionar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordens do dia, e o nome de quem as convocou.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral, se instalará em **1ª (primeira) convocação**, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em **2ª (segunda) convocação**, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo Único** – O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos que exigir quórum especial por determinação legal.

**Artigo 22** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- I. Aprovar a admissão ou a exclusão dos associados da ASEMAA.
- II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto, sempre por maioria de votos dos associados.
- IV. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação.
- V. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.
- VI. Eleger substituto, entre os associados efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.
- VII. Decidir sobre a dissolução da associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados.
- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da associação.

**Parágrafo 1º** - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VII é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1<sup>a</sup> (primeira) chamada, com a totalidade dos associados e em 2<sup>a</sup> (segunda) chamada, meia hora após a 1<sup>a</sup> (primeira), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo 2º** - A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

**Parágrafo 3º** - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

**Parágrafo 4º** - É permitido o voto por procuração, desde que justificadamente por escrito, ficando a representação do associado, por procurador, impedida de se dar por mais de uma Assembleia Geral consecutiva.

**Parágrafo 5º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo 6º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: a) Advertência por escrito.b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano. c) Eliminação do quadro social.

**Artigo 23– A DIRETORIA** é o órgão executivo da associação, composta por **06 (seis) membros**, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO**, um **TESOUREIRO**, um **DIRETOR ESPORTIVO** e um **DIRETOR SOCIAL E DE MARKETING**, eleitos através da Assembleia Geral, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida a reeleição.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Parágrafo 1º** - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** - Outros departamentos modalidades esportivas poderão ser criados pelo Presidente da ASEMAA.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada Ata dos respectivos trabalhos.

**Parágrafo 1º** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 2º** - No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos arts. 12 e 13 da lei N 9790/99.

#### **Artigo 25 – Compete à Diretoria:**

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas internas da entidade, e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembleia e zelar pela realização de seus objetivos sociais.

II - Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

III – Convocar a Assembleia Geral conforme previsto neste Estatuto e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.

IV – Designar, entre seus associados, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário.

V - Aprovar o programa geral das atividades da ASEMAA

VI – Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da ASFMAA

VII - Promover ou autorizar o pagamento de despesas da ASEMAA

VIII – Representar da ASEMAA em eventos e reuniões, e demais atividades do interesse desta entidade.

IX - Apresentar a prestação de contas anual da ASEMAA

*Hilda*

  
Anaézia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- X – Celebrar, firmando por qualquer de seus associados, convênios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da ASEMAA a instituições ou organizações congêneres.
- XI - Admitir ou excluir associados nos termos do Estatuto.
- XII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- XIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- XIV – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, conforme a legislação trabalhista vigente.
- XV - Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto.
- XVI - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da ASEMAA.
- XVII – Propor aos associados em Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.
- XVIII – Reivindicar junto a particulares e autoridades constituídas, benefícios que representem melhoramentos para a entidade e assistência aos atletas e multiatletas.
- XIX - Elaborar e executar o orçamento.
- XX - Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento.
- XXI- Aprovar os projetos a serem executados pela ASEMAA, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro.
- XXII - Estabelecer a cultura dos desportos e outras diversões que, não estando citadas neste Estatuto estejam compatíveis com a natureza e fins sociais e desportivos.
- XXIII - Punir os associados que cometerem falta, dentro do que determina o presente Estatuto.
- XXIV – Constituir assessorias especializadas para o desenvolvimento das atividades da ASEMAA.
- XXV – Propor aos associados em Assembleia Geral, a fusão, incorporação ou extinção da associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

**Artigo 26 – Compete ao Presidente:**

- I - Coordenar toda e qualquer atividade da Diretoria consoante ao disposto no presente Estatuto.
- II - Representar a ASEMAA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV - Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar comissão eleitoral.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- V - Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembleia Geral.
- VI- Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias em nome da ASEMAA, assim como emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer outros títulos de créditos ou ordens de pagamento, solicitar cartões e outros documentos bancários e contábeis de natureza econômico-financeira.
- VII- Assinar juntamente com o Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de caráter jurídico.
- VIII – Assinar, juntamente com o Secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASEMAA com terceiros de qualquer natureza.
- IX – Visar, juntamente com o vice-presidente, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos.
- X – Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências.
- XI – Designar eventualmente, comissões para representar a ASEMAA em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra-orçamentárias.
- XII – Autorizar despesas extraordinárias "ad-referendum".
- XIII – Orientar as atividades da ASEMAA, buscando atingir suas metas e objetivos.
- XIV – Contratar e demitir serviços que se façam necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XV - Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XVI – Divulgar através de todos os meios disponíveis, as atividades projetadas pela entidade.
- XVII - Baixar normas de regularização necessárias aos atos de gestão.
- XVIII - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- XIX – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão no Regimento Interno da entidade.
- XX – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.
- III – Assumir o mandato do cargo de Presidente em caso de vacância, até o seu término.
- IV - Representar, juntamente com o Presidente, a ASEMAA em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



V - Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASEMAA.

VII – Participar juntamente com o Presidente, na elaboração dos planos e projetos de gestão da entidade.

**Artigo 28 – Compete ao Secretário:**

I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria da ASEMAA, especialmente a guarda dos livros de registros, de Atas da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade.

II - Secretariar as reuniões das Assembleia Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas.

III - Assinar juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e demais correspondências, bem como os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela ASEMAA.

IV - Manter atualizados os livros de presença e registro de Atas de reuniões da Assembleia Geral.

V - Acompanhar, repassar ao responsável e/ou responder os e-mails e correspondências da ASEMAA.

VI - Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da ASEMAA que disser respeito às suas atividades.

VII - Manter "Sitio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Instagram", "Youtube", etc. atualizados.

VIII - Manter em ordem o arquivo da ASEMAA, procedendo às inscrições e atualizações cadastrais dos associados e sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria.

IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas relevantes para a ASEMAA.

X - Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

**Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro:**

I - Executar os serviços da Tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- II - Assinar em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros e patrimoniais da ASEMAA podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento, solicitar cartões e outros documentos referente a tais contas.
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo Presidente, sejam despesas fixas ou eventuais.
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VI - Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da ASEMAA.
- VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IX - Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício
- X- Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.
- XI - Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da ASEMAA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como os balancetes semestrais e o balanço anual.
- XII – Fazer o lançamento, no fichário da ASEMAA, das mensalidades pagas pelos associados das diversas categorias.
- XIII -Organizar as cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando os avisos de débito e/ou crédito
- XIV – Fazer a relação dos associados em atraso, fazendo a devida comunicação à Diretoria, para os devidos fins.
- XV – Propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da ASEMAA.
- XVI - Responder, conjuntamente, com o Presidente, civil e criminalmente, pelos valores da ASEMAA, de acordo com a lei.

**Artigo 30 – Compete ao Diretor Esportivo:**

- I - Elaborar e executar o plano anual de atividades esportivas da associação.
- II - Definir metas, cronogramas e orçamentos para cada modalidade esportiva amadora.
- III - Coordenar o uso de espaços, materiais e recursos humanos.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



- IV - Criar políticas internas de participação, rendimento e desenvolvimento das diversas modalidades esportivas amadoras individuais ou multiesportivas.
- V - Assegurar que todas as práticas esportivas estejam de acordo com o Estatuto da associação e com as normas esportivas e legais vigentes.
- VI - Supervisionar e apoiar comissões técnicas, instrutores e coordenadores das diversas modalidades esportivas amadoras.
- VII - Promover um ambiente colaborativo e de respeito entre atletas, técnicos e associados.
- VIII - Fomentar a formação e capacitação de treinadores e equipes de apoio.
- IX - Promover o crescimento e a integração das modalidades individuais do ciclismo, natação, corrida, futebol masculino e feminino e do multiesporte.
- X - Estimular a participação dos associados em competições, eventos e atividades recreativas.
- XI - Organizar treinos, campeonatos internos e eventos interassociativos.
- XII - Apoiar o desenvolvimento técnico dos atletas e multiatletas amadores, respeitando seus níveis e objetivos.
- XIII - Buscar parcerias e patrocínios para as modalidades esportivas amadoras e gerir os seus recursos humanos e materiais de forma sustentável e transparente.
- XIV – Garantir a segurança física e o bem-estar dos participantes, assegurando o cumprimento de normas de ética, fair play e conduta esportiva.
- XV – Promover a inclusão e igualdade de gênero, valorizando tanto o esporte masculino quanto o feminino.
- XVI - Colaborar com o diretor social e de marketing para divulgar as atividades esportivas e atrair novos participantes, colaboradores e patrocínios.
- Artigo 31 – Compete ao Diretor Social e de Marketing:**
- I - Planejar, coordenar e executar eventos sociais, educativos, culturais e recreativos da associação como por exemplo festas, confraternizações, campanhas solidárias, encontros de associados, assim como promover a integração social entre os membros, atletas, familiares e a comunidade local.
- II - Colaborar com a diretoria esportiva na organização de eventos integrados como por exemplo, corridas, festivais esportivos, torneios benéficos, campeonatos e competições esportivas em geral.
- III - Incentivar ações de responsabilidade social, como campanhas de doação, projetos comunitários e inclusão social pelo esporte, e garantir que todas as atividades sociais respeitem os princípios e valores da associação.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



IV - Desenvolver e executar o plano de marketing institucional da associação e cuidar da identidade visual e da imagem pública da entidade em todos os canais (redes sociais, site, imprensa, uniformes, materiais promocionais).

V - Produzir e divulgar conteúdos informativos e promocionais sobre as modalidades, eventos e resultados sociais e esportivos.

VI - Gerir os meios de comunicação internos (boletins, murais, newsletters, grupos de comunicação), bem como estabelecer relações com a mídia local, imprensa esportiva e parceiros estratégicos.

VII - Planejar e implementar ações de captação de patrocínios e apoios para eventos sociais e esportivos e negociar parcerias com empresas, marcas e instituições públicas ou privadas, visando benefícios para a associação.

VIII - Criar campanhas de associação e fidelização dos associados, estimulando o engajamento e o pagamento das contribuições.

IX - Representar a associação em eventos externos, reuniões e parcerias institucionais.

X - Manter um relacionamento próximo com os associados, atletas, multiatletas e comunidade, ouvindo demandas e fortalecendo vínculos.

XI - Trabalhar em conjunto com o diretor esportivo e demais membros da diretoria na divulgação e promoção das atividades da ASEMAA.

**Artigo 32** - Os diretores poderão exercer outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.

**Artigo 33** - O **CONSELHO FISCAL**, órgão de fiscalização econômico-financeira da ASEMAA, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:

I - Requisitar ao Presidente da Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASEMAA.

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASEMAA, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

III - Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.

IV - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASEMAA, sempre que necessário.

V - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VIII - Opinar sobre a aquisição de bens.

IX - Opinar sobre a Dissolução da ASEMAA.

**Parágrafo 1º** - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da entidade.

**Parágrafo 2º** - Aplicam-se ao Conselho Fiscal, as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 4º** - O Presidente da ASEMAA poderá convocar e reunir o Conselho Fiscal em qualquer momento para assessorar a Diretoria em problemas financeiros emergenciais.

**Artigo 35** - Os membros dos órgãos da ASEMAA, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos da ASEMAA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

**Artigo 36** - A ASEMAA poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

**Parágrafo 1º** - O prestador de serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo 2º** - As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:**

**Artigo 37** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos a cada 04 (quatro) anos, através de votação direta e secreta dos associados com direito a voto em Assembleia Geral

Andressa Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



convocada especialmente para essa finalidade, permitindo-se aos seus associados serem reeleitos, consecutivamente, isolado ou conjuntamente.

**Artigo 38** – Todos os associados que se candidatarem devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e devem gozar de boa conduta e reputação.

**Artigo 39** – As eleições deverão seguir os seguintes critérios:

I. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral, entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

II. A votação será em voto secreto, em qualquer situação.

III. As eleições poderão, excepcionalmente, ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

IV. Deverá ser nomeada pela Diretoria, uma comissão eleitoral, para conduzir os trabalhos.

V. O prazo para inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será em até 30 (trinta) minutos antes da instalação e realização da Assembleia Geral, em primeira convocação.

VI. No caso de candidatura por chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação.

VII. No caso de empate entre as chapas apresentadas, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

VIII. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votantes presentes à eleição, ao final proclamando a chapa vencedora e empossando os novos diretores e conselheiros fiscais.

**Artigo 40 - O exercício financeiro** da ASEMAA será de 01(um) ano, iniciando-se em 1º(primeiro) de janeiro e findando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo 1º** - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos deste artigo poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

**Parágrafo 3º** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares no atendimento de programas e necessidades da associação, desde que haja recursos disponíveis.

## CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Andréia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 41** - O Patrimônio e a Receita da ASEMAA, serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais, esportivas, recreativas, assistenciais e outras, e de doações, subvenções e patrocínios, bem como do resultado das atividades descritas no artigo 2º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

**Artigo 42** - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a ASEMAA poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

**Artigo 43** - A ASEMAA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 44** - A ASEMAA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência.

**Artigo 45** - Os bens patrimoniais da ASEMAA não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

**Artigo 46** - A ASEMAA poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-lá.

**Parágrafo Único** - Caso a ASEMAA adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Artigo 47** - A ASEMAA poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

**Artigo 48** - Constitui como fontes de recursos para a manutenção da ASEMAA:

- I – As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como as contribuições sociais, inclusive transitórias.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



II – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

III – As receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objetivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais e operacionais.

IV – As receitas oriundas dos termos de parceria, convênios ou contratos entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

V – As receitas oriundas da parceria com o setor privado.

VI - Cotas provenientes de competições esportivas.

VII - As receitas oriundas de promoções sociais, esportivas, culturais, assistenciais e outras, por ele promovida.

VIII - Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

IX - Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Artigo 49** – A ASEMAA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** — Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Artigo 50** - A prestação de contas da ASEMAA observará no mínimo:

I – "A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade", segundo dispõe a Lei 13.019/2014, no seu art. 33, inciso IV.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:**

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 51** - A ASEMAA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Araguari ou do estado de Minas Gerais, conforme decisão da maioria absoluta dos seus associados adimplentes (Leis 13.019/14, 13.204/15)..

## CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS:

**Artigo 52** – O presente Estatuto Social, poderá ser “reformado” no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados e em 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, meia hora após a 1<sup>a</sup> (primeira), com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art.59 do C.C.).

## CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 53** - Deverá ser elaborado um Regimento Interno pela Diretoria, a qual submeterá à apreciação da Assembleia Geral para análise e aprovação tendo por finalidade regulamentar as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno regulamentará tanto normas estatutárias quanto quaisquer temas de interesse da entidade, exceto aqueles que a lei estabeleça devam ser estabelecidos pelo Estatuto Social.

**Artigo 54** – É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a ASEMAA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

**Artigo 55** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da ASEMAA.

**Artigo 56** - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Andreia Cristina Parreira  
Advogada  
OAB/MG 93247



**Artigo 57** - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Araguari/MG, 03 de novembro de 2025.

*Aldo Aparecido Silva*  
**ALDO APARECIDO SILVA**  
**PRESIDENTE DA ASEMAA**

*Andreia Cristina Parreira*  
**ANDREIA CRISTINA PARREIRA**  
**ADVOGADA OAB/MG: nº 93247**

PROTOCOLO: 53422 | REGISTRO: 5775  
Livro A92 | FOLHA: 593/616 | DATA: 18/11/2025  
Cotação: Emol.: R\$ 438,97 - TFJ: R\$ 146,40 - Recompe: R\$ 32,96 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,11  
Valor Final: R\$ 631,44 - Código: 54422-111, 8501-911, 6701-711, 8101-824

Rui Otton Xavier Júnior - Oficial Substituto

*P*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG  
SELO DE CONSULTA: ISO01890  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1129.3857.0940.6884  
Quantidade de atos praticados: 27  
Ato(s) praticado(s) por: Edna Firmino da Cruz - Auxiliar  
Emol.: R\$ 471,93 - TFJ: R\$ 146,40  
Valor Final: R\$ 618,33 - ISS: R\$ 13,11  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

*Bel. Maria Túlio Martins da Silva*  
OFICIAL

*Maria de Fátima B. Martins*  
OFICIAL Substituta

\*\*\*ARAGUARI - MG\*\*\*

# PROJETO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MULTIATLETAS ALDO E AMIGOS ASEMAA

## 1. Identificação da Instituição

**Nome provisório:** Associação Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos

**Natureza jurídica:** Associação civil sem fins lucrativos

**Sede:** Rua Vinicius Mayer Chaves nº 257 Bairro: Goias Parte Alta

**Abrangência de atuação:** Municipal / Regional / Estadual

**CNPJ:** 63.713.833/0001-10

**Contato:** asemaa2510@gmail.com

---

## 2. Apresentação

A Associação Esportiva Multiatletas Aldo e Amigos com o propósito de promover o esporte como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano. A entidade atenderá jovens e adultos em diversas modalidades esportivas, oferecendo treinamentos, escolinhas, competições e atividades socioeducativas.

---

## 3. Missão, Visão e Valores

Missão

Promover o esporte e a saúde, estimulando o desenvolvimento físico, social e emocional de atletas e da comunidade.

Visão

Ser uma referência regional em formação esportiva multiesportiva e inclusão social, com programas acessíveis e de alto impacto.

Valores

- Inclusão
- Disciplina
- Respeito
- Transparência
- Trabalho em equipe
- Superação
- Ética

---

## 4. Público-Alvo

- Crianças e adolescentes (6 a 17 anos)
- Jovens e adultos (18 a 30 anos)

- Comunidade em geral
  - Pessoas em vulnerabilidade social
  - Atletas amadores e de rendimento
- 

## 5. Modalidades Oferecidas

A associação poderá atuar em múltiplos esportes, como:

- Futebol / Futsal
  - Ciclismo
  - Voleibol
  - Basquete
  - Handebol
  - Atletismo
  - Judô / Jiu-Jitsu
  - Ginástica funcional
  - Corrida de rua
  - Natação (se houver estrutura parceira)
- 

## 6. Objetivos

### 6.1 Objetivo Geral

Promover o esporte e formar atletas e cidadãos por meio de programas multiesportivos permanentes.

### 6.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver escolinhas de iniciação esportiva.
  - Incentivar a participação em campeonatos e eventos esportivos.
  - Oferecer atividades gratuitas ou com custos reduzidos.
  - Criar programas de saúde e bem-estar para a comunidade.
  - Estabelecer parcerias com escolas, prefeituras e empresas.
  - Identificar talentos esportivos e dar suporte técnico.
- 

## 7. Atividades e Programas

### 7.1 Escolinhas Esportivas

Treinamentos semanais, por faixa etária e modalidade, com acompanhamento de professores.

### 7.2 Programas de Formação e Cidadania

Palestras, rodas de conversa e atividades socioeducativas sobre:

- Ética no esporte
- Saúde e alimentação
- Prevenção ao uso de drogas

- Respeito e disciplina

### 7.3 Equipes de Competição

Formação de equipes oficiais para representar a associação em torneios.

### 7.4 Eventos Esportivos

- Copas
- Torneios internos
- Corridas
- Ações sociais esportivas (Dia do Atleta, Semana do Esporte)

---

## 8. Estrutura Organizacional

- **Assembleia Geral**
- **Diretoria Executiva:**
  - Presidente
  - Vice-presidente
  - Diretor Financeiro
  - Diretor Esportivo
  - Diretor Social
- **Comissão Técnica:** treinadores e auxiliares
- **Voluntários e colaboradores**

---

## 9. Parcerias Estratégicas

- Prefeitura Municipal (espaço, transporte, apoio institucional)
- Escolas públicas e particulares
- Empresas locais (patrocínios e doações)
- Academias, clubes e centros esportivos
- Conselhos comunitários

---

## 10. Aspectos Legais

A associação funcionará de acordo com:

- Código Civil Brasileiro – arts. 53 a 61
- Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438/2006)
- Normas municipais e estaduais
- Estatuto social próprio registrado em cartório

---

## 11. Recursos Necessários

## Infraestrutura

- Quadras poliesportivas
- Campo de futebol
- Equipamentos (bolas, coletes, cones, redes, tatames etc.)
- Escritório administrativo

## Recursos Humanos

- Professores/técnicos
- Coordenador esportivo
- Pedagogo ou assistente social (opcional)
- Zelador / limpeza
- Voluntários

---

## 12. Orçamento Básico

(Exemplo anual — adaptar valores reais)

- Materiais esportivos: R\$ 8.000
  - Uniformes: R\$ 6.000
  - Professores/treinadores: R\$ 36.000
  - Transporte para jogos: R\$ 10.000
  - Alimentação/hidratação: R\$ 5.000
  - Administração: R\$ 4.000
- Total estimado:** R\$ 69.000/ano



---

## 13. Indicadores de Resultado

- Número de participantes inscritos
- Frequência nas atividades
- Participação em competições
- Medalhas e desempenhos obtidos
- Impacto social e comunidade atendida
- Relatórios financeiros e de transparência

---

## 14. Sustentabilidade Financeira

- Mensalidades sociais (baixa taxa)
- Patrocínios e doações
- Projetos via Lei de Incentivo ao Esporte
- Venda de uniformes e materiais
- Realização de eventos e rifas
- Contribuição voluntária de associados



## 15. Conclusão

O projeto **Associação Esportiva Multiatletas** busca unir esporte, educação e cidadania em um programa contínuo e acessível, promovendo qualidade de vida e oportunidades para toda a comunidade. A iniciativa pretende se tornar referência na formação de atletas e no desenvolvimento humano por meio do esporte.

---